

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 177

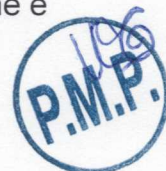
LIVRO Nº F-103

TERMO Nº 45/2024

TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E A OSCIP
PLANETAPONTOCOM PARA
VIABILIZAR O PROGRAMA ESSE RIO É
MEU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
21054/2024.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, situado à Avenida Koeler, nº 260 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Petrópolis, Exmo. Sr. Rubens José França Bomtempo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro a **OSCIP PLANETAPONTOCOM** situado à Ladeira dos Guararapes, nº 39 - Cosme Velho, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 06.992.318/0001-82, neste ato representado por sua Diretora, Silvana Selmi Dei Gontijo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que se regerá por toda a legislação aplicável, especialmente pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, Decreto nº 3.221/81), e a Resolução CGM nº 841/2008 e, no que couber, pela Lei Nacional nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante cláusulas e condições que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1 O presente Termo de Cooperação tem como objeto o desenvolvimento do Programa Esse Rio é Meu, doravante denominado **Programa**, conforme disposto no Plano de Trabalho. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO** 2.1 As atividades descritas no **Programa** serão desenvolvidas na cidade de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação. 2.2 O **Programa** consiste em uma ação educativa, ao longo de dois anos letivos, voltada para o protagonismo infanto-juvenil, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis. A ideia central do Programa é motivar e mobilizar as escolas a conhecerem o(s) rio(s) mais próximos a elas, levando seus alunos a refletirem sobre o papel de cada um deles na recuperação desse rio, como protagonistas da ação de transformar sua realidade. Para isso, partimos dos pressupostos pedagógicos da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade usando os rios como fator de articulação entre os conteúdos curriculares de língua portuguesa, história, geografia, ciências e matemática. Também será desenvolvido dentro do projeto práticas e princípios ESG se assim for de desejo do patrocinador. O Programa **Esse Rio é Meu** terá como principal suporte uma plataforma digital desenvolvida pelo Planetapontocom contendo informações georreferenciadas do município, sobre cada uma das escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de Petrópolis e sobre todos os rios que nascem ou cortam o município e suas bacias. Além da plataforma, estarão disponíveis para docentes e gestores, capacitações através de aplicativo online e



conteúdo de apoio para professores e alunos. 2.2.1 As ações referentes ao presente Termo de Cooperação serão adaptadas às exigências do **MUNICÍPIO** e poderão admitir também a parceria da **OSCIP PLANETAPONTOCOM** com outras instituições da sociedade civil, universidades, setor privado e governo, desde que haja anuência prévia do **MUNICÍPIO**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** 3.1 Executar o Programa nos termos acordados; 3.2 Responsabilizar-se pela divulgação do Programa para o público-alvo e pelo planejamento das ações em conjunto com a **OSCIP PLANETAPONTOCOM**; 3.3 Garantir a presença do público definido nas formações on-line e/ou presenciais. 3.4 Indicar a pessoa responsável pela execução do Plano de Trabalho, pela articulação dos diferentes setores da prefeitura, pelo levantamento das informações necessárias para o trabalho e pelo cumprimento dos acordos estabelecidos; 3.5 Articular-se com a **OSCIP PLANETAPONTOCOM** quando modificações e ajustes forem necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos; 3.6 Disponibilizar espaços da prefeitura para a realização das atividades propostas; 3.7 Disponibilizar transporte local quando necessário para a realização das atividades propostas no município de Petrópolis; 3.8 Indicar e disponibilizar equipe de desenvolvimento de conteúdo pedagógico lotada na **SECRETARIA**, que atuará junto à equipe da **OSCIP PLANETAPONTOCOM** na adaptação dos conteúdos para alunos e professores e dos itinerários formativos; 3.9 Disponibilizar os recursos audiovisuais e cartográficos necessários à elaboração e realização dos conteúdos digitais previstos no plano de trabalho do Programa; 3.10 Articular os diferentes setores da prefeitura que apoiarão as escolas nas ações de limpeza, preservação e manutenção dos corpos hídricos. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP PLANETAPONTOCOM** 4.1 Executar o Programa nos termos acordados; 4.2 Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo (a): - captação de recursos necessários para o cumprimento do plano de trabalho previsto para o Programa Esse Rio é Meu; - capacitação dos educadores da Secretaria de Educação; - elaboração - junto com a equipe pedagógica da **SECRETARIA** - de todo o material digital utilizado nas atividades; - planejamento e desenvolvimento - Junto com a equipe pedagógica da **SECRETARIA** - do conteúdo programático; - desenvolvimento da metodologia e dos materiais de avaliação de resultados do Programa, em colaboração com a equipe pedagógica da **SECRETARIA**; - supervisão das atividades e busca de soluções para os problemas referentes à relação do Programa com a unidade de ensino; - manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos; - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo e fora dele, isentando a Prefeitura, de quaisquer obrigações. 4.3 Indicar interlocutor/coordenador para a execução do plano de trabalho; 4.4 Articular-se com o Município quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS DO**



PROGRAMA 5.1 O presente Termo de Cooperação não implicará ônus para o **MUNICÍPIO**; 5.2 Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, cabendo a cada um a responsabilidade sobre os compromissos assumidos; 5.3 A execução do Programa se dará após a captação pela **OSCIP PLANETAPONTOCOM**, dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA 6.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Termo de Cooperação qualquer vínculo entre os empregados e prestadores de serviços da **OSCIP PLANETAPONTOCOM** com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE 7.1 A **OSCIP PLANETAPONTOCOM** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra especificada no item 4.2 necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros; 7.2 Os danos e prejuízos causados por ação da **PLANETAPONTOCOM** ou de algum preposto da mesma deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **OSCIP PLANETAPONTOCOM** do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa; 7.3 O **MUNICÍPIO** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente termo de cooperação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **OSCIP PLANETAPONTOCOM**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS 8.1 Todos os direitos autorais sobre o Programa, incluindo eventuais adaptações que venham a ser realizadas, pertencerão, exclusivamente, à **OSCIP PLANETAPONTOCOM**.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO PROGRAMA 9.1 O **MUNICÍPIO** e a **OSCIP PLANETAPONTOCOM** designarão responsáveis técnicos para coordenar a execução das atividades do Programa e participar de reuniões de avaliação acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE 10.1 Os termos deste Termo de Cooperação, do Programa, ou de quaisquer outros documentos fornecidos ou firmados pelas Partes acerca deste instrumento, não deverão ser divulgados a terceiros sem autorização prévia e expressa das outras Partes; 10.2 A divulgação ao público em geral, por qualquer meio, de ações realizadas no escopo deste instrumento fica liberada para as partes, incluindo a marca dos patrocinadores da **OSCIP PLANETAPONTOCOM**, segundo seus interesses, desde que devidamente salientada a presença e a participação das outras Partes, tanto com aposição de nome, como de marca, bem como de marcas nominativas e ou logotipos pertencentes a cada uma das Partes; 10.3 Em eventuais ações conjuntas em que sejam previstos a exposição pública e/ou envolvimento de outras entidades, tanto públicas quanto privadas, as Partes concordam em gerar, a priori, um Plano de Comunicação elaborado de forma conjunta, atendendo aos cuidados naturais com mensagem, marca, participação de cada uma e eventuais responsabilidades técnicas envolvidas e assumidas; 10.4 As Partes comprometem-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 180

LIVRO Nº F-103

TERMO Nº 45/2024

a respeitar a obrigação de confidencialidade durante a duração do programa de formação e por 2 (dois) anos após o seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO** 11.1 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 30 meses, a partir do início oficial do Programa. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA** 12.1 O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida às outras partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento; 12.2 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **OSCIP PLANETAPONTOCOM**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, mantida a necessidade de antecedência de comunicação de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL** 13.1 A **OSCIP PLANETAPONTOCOM** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente Termo de Cooperação. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO** 14.1 As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente. Por estarem assim justos e acordados, firmam este Instrumento, em duas vias, todas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Petrópolis, 05 de junho de 2024. Assinaturas: Assinatura: ilegível - **Rubens Bomtempo** – MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – Prefeito; Assinatura ilegível - **Silvana Selmi Dei Gontijo** – PLANETAPONTOCOM – Diretora; TESTEMUNHAS: 1. Assinatura ilegível – Nome: MARIA FERNANDA SAMPAIO FADEL – CPF: 005484917-98; 2. Assinatura ilegível – Nome: Caroline Morais Damasceno de Andrade – CPF: 156.940.587-55. Eu, Soraia da Silva Pereira Garcia, transcrevi o presente termo aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Valesca de Oliveira Gonçalves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, Valesca de O. Gonçalves Valesca de Oliveira Gonçalves, Diretora do DELCA, assino. *****

